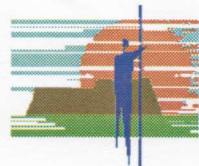




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1585, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

CRIA, NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, O PROGRAMA MUNICIPAL DO LEITE PARA CRIANÇAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL, DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Caçapava do Sul, autorizado a criar o Programa Municipal do Leite para Crianças Carentes, de 0 (zero) a 01 (um) ano, provenientes de famílias sem renda.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o "Caput" deste artigo atenderá, prioritariamente, os filhos de mães solteiras, de viúvas ou mulheres abandonadas, de pais desempregados, de pais impossibilitados de trabalhar, crianças desnutridas e famílias numerosas, que não estejam sendo beneficiados por outros Programas como Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Bolsa Família e Família Cidadã, desde que sejam avaliadas pela Assistência Social do Município e encaminhado através de solicitação de Médico Pediatra.

Art. 2º - O Executivo Municipal indicará o órgão competente da Administração Municipal que coordenará o Programa Municipal do Leite para Crianças Carentes.

Art. 3º - O Programa Municipal do Leite para Crianças Carentes será operacionalizado mediante a entrega mensal de 01 (uma) cartela de tíquetes a cada família beneficiada.

Art. 4º - As cartelas, com 30 (trinta) tíquetes cada uma, serão impressas por órgão idôneo a ser indicado pelo Executivo Municipal, no sentido de caracteriza-las como privativas do município de Caçapava do Sul, dificultando, ou mesmo impossibilitando, sua falsificação.

Art. 5º - Cada tíquete valerá 01 (um) litro de leite tipo "C" ou equivalente, em teor de gordura e preço, e poderá ser trocado tão-somente, pelo produto.

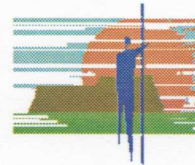
1º - Os tíquetes não tem valor econômico ou financeiro fora do fim a que se destinam.

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

2º - Os estabelecimentos varejistas que desejarem realizar a distribuição, se habilitarão junto ao órgão indicado pelo Executivo Municipal, para respectivo ressarcimento.

3º - Os varejistas não poderão negociar os tíquetes específicos para o leite por outro tipo de mercadoria, devendo denunciar ao órgão competente, a família que tentar infringir o objetivo do Programa.

4º - Constatada a irregularidade na comercialização de tíquetes pelos varejistas, será cancelado o seu cadastramento e o alvará do comerciante infrator.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal compromete-se cadastrar famílias carentes da comunidade onde se encontrem localizados, independentemente de qualquer vínculo, sem discriminação de credo político ou religioso.

1º - A Prefeitura Municipal preencherá as fichas das famílias selecionadas, em 02 (duas) vias das famílias cadastradas.

2º - As famílias deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, os quais serão devolvidos após os preenchimentos das fichas cadastrais.

- I – Carteira de identidade,
- II – Comprovante de renda,
- III – Carteira de trabalho
- IV – Registros das crianças.
- V – Ficha de vacinação
- VI – Atestado Médico

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de Decreto no qual constarão as demais normas para a execução do Programa, definindo o órgão coordenador, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Fica o Município de Caçapava do Sul, autorizado a firmar convênio com empresas de grande porte, com a finalidade de custear a execução do Programa, utilizando os meios legais competentes.

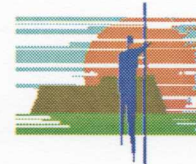
1º - As cartelas serão entregues às famílias, em reuniões obrigatórias, que deverão ter data previamente fixada, no período de 1º a 07 de cada mês, em horário a ser determinado pela Secretaria de Município da Ação Social, preferencialmente a mãe, ao pai ou ao responsável, nessa ordem legalmente habilitado, desde que seu nome conste da ficha familiar.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

2º - Todas as reuniões para a entrega das cartelas de tíquetes deverão incluir uma palestra educativa de interesse da comunidade, com temas fornecidos por técnicos do órgão coordenador do Programa, cuja terminologia seja de fácil compreensão, ficando expressamente proibidas outras palestras, principalmente de caráter político-partidário, sendo sua duração de, no máximo 30 minutos.

3º - As mães, pais ou responsáveis deverão ser conscientizados da obrigatoriedade da participação nas reuniões mensais, como condição para o recebimento das cartelas de tíquetes.

4º - A entrega das cartelas de tíquetes ocorrerá sempre após a conclusão da palestra coordenada pelo órgão competente.

5º - A entrega das cartelas de tíquetes não poderá ser condicionada ao pagamento de mensalidades, carteiras, despesas com cadastramento ou cobrança de quaisquer outros ônus para as famílias participantes, devendo a identificação ser feita através das fichas cadastrais.

6º - As famílias que não comparecerem às reuniões e não apresentarem justificativa para sua ausência deverão ser substituídas por outras.

7º - A Secretaria de Município da Ação Social poderá estipular um prazo, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para a família justificar o não comparecimento à reunião.

8º - Passando o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que tenha sido apresentada justificativa, será cadastrada nova família em substituição àquela que não compareceu à reunião.

9º - Se houver necessidade de substituir alguma família cadastrada, o órgão coordenador do Programa fará nova ficha, que deverá receber o mesmo número da família substituída, sendo a ficha anterior eliminada e colocada em arquivo, acompanhada da justificativa e data, pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando a original no órgão coordenador do Programa.

10º - O órgão coordenador do Programa, agendará as reuniões mensais para a entrega das cartelas de tíquetes, com ampla divulgação do dia, local e horário das reuniões .

11º - O controle geral do Programa será feito pelo órgão coordenador em conjunto com o Conselho Municipal Ação Social.

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 9º – Os responsáveis pelas crianças e os comerciantes deverão ser alertados de que tíquete só será trocado por leite, jamais por outras mercadorias ou dinheiro.

Art. 10 – O Órgão Coordenador do Programa deverá controlar, permanentemente, a idade das crianças cadastradas e a renda das famílias beneficiadas para que o programa atinja seus objetivos.

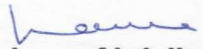
Art. 11 – O órgão coordenador do Programa, quando da regulamentação desta Lei, baixará normas acerca do ressarcimento dos tíquetes recebidos pelos comerciantes que participarem do Programa.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.


Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

12, 12, 2003

R.L.